



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 43, DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993, para reduzir o número de Deputados Federais para trezentos e revogar seu art. 3º.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

SF/25336.38295-19

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993, para reduzir o número de Deputados Federais para trezentos e revogar seu art. 3º.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Proporcional à população dos Estados e do Distrito Federal, o número de deputados federais não ultrapassará trezentos representantes, fornecida, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no ano anterior às eleições, a atualização estatística demográfica das unidades da Federação.

Parágrafo único.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 3º da Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a Constituição Federal atribui à Lei Complementar a definição do número total de Deputados Federais, estabelecendo apenas parâmetros mínimos e máximos para a composição das bancadas estaduais e do Distrito Federal, variando entre oito e setenta representantes. A Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993, definiu em 513 o número total de deputados que integram a Câmara dos Deputados. No entanto, mais de três décadas após a promulgação dessa legislação, torna-se necessário reavaliar essa estrutura, adaptando-a à realidade socioeconômica atual e buscando uma maior eficiência no processo legislativo, bem como a otimização dos recursos públicos.



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2922172114>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

SF/25336.38295-19

Assim, a presente proposição objetiva reduzir o número de Deputados Federais para trezentos parlamentares, além de revogar o artigo 3º da referida lei complementar, que atualmente determina que o estado mais populoso do país seja representado obrigatoriamente por setenta deputados. A modificação proposta alinha-se ao princípio constitucional da proporcionalidade, ajustando a composição das bancadas conforme a demografia nacional, sem, contudo, comprometer a representatividade federativa.

Há, pelo menos, duas razões fundamentais que justificam essa iniciativa. Em primeiro lugar, um número reduzido de parlamentares proporcionará maior agilidade e eficiência nas discussões, deliberações e votações no âmbito da Câmara dos Deputados. O excesso de interlocutores, embora represente, em tese, uma pluralidade democrática, muitas vezes compromete o dinamismo das atividades legislativas. Com menos deputados, as sessões plenárias tendem a ser mais objetivas, com debates mais diretos e decisões mais céleres, favorecendo a aprovação de proposições relevantes para o desenvolvimento do país.

Em segundo lugar, a redução do número de parlamentares implicará uma significativa economia de recursos públicos. O custo da representação política no Brasil é reconhecidamente elevado, abrangendo não apenas os subsídios pagos aos deputados, mas também despesas relacionadas com assessorias, estruturas administrativas, deslocamentos e outros benefícios. A diminuição para trezentos deputados resultará em uma substancial redução desses gastos, liberando recursos que poderão ser realocados em setores prioritários, como saúde, educação, segurança pública e mobilidade urbana.

Cabe destacar que a revogação do artigo 3º da Lei Complementar nº 78, de 1993, se justifica pelo fato de que, atualmente, o dispositivo transforma um limite máximo de representação estadual em um mandamento obrigatório. Essa regra inflexível impede a readequação proporcional das bancadas, mesmo diante de mudanças significativas no cenário demográfico nacional. Com a nova redação proposta, o número de representantes do estado mais populoso passará a obedecer exclusivamente ao critério da proporcionalidade, conforme apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), respeitando-se os limites constitucionais estabelecidos.



ce2025-00438

Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2922172114>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

SF/25336.38295-19

A proposta aqui apresentada não busca enfraquecer a representatividade política das unidades federativas, mas, ao contrário, almeja aprimorar a eficácia do Parlamento e racionalizar a utilização dos recursos públicos. O Brasil, como um país em constante desenvolvimento, precisa buscar alternativas que aliem eficiência administrativa e responsabilidade fiscal. A redução do número de deputados federais representa um passo importante nessa direção, harmonizando a representação popular com uma estrutura legislativa mais ágil, econômica e funcional.

Essa iniciativa está alinhada a um compromisso de reduzir os custos da máquina pública e promover um Legislativo mais eficiente e conectado com as reais necessidades da população. Acreditamos que essa medida resultará em economia significativa para os cofres públicos, permitindo que esses recursos sejam direcionados a áreas fundamentais para a qualidade de vida dos brasileiros, como saúde, educação e segurança pública.

Por fim, acreditamos que essa iniciativa, além de modernizar a composição da Câmara dos Deputados, reforça o compromisso com a austeridade e o bom uso dos recursos públicos, atendendo ao anseio da sociedade por uma gestão política mais eficiente e responsável. Esperamos, assim, contar com o apoio de nossos pares para a análise, aperfeiçoamento e aprovação desta proposição, que visa contribuir de forma significativa para o fortalecimento da democracia brasileira e o desenvolvimento sustentável do país.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO



ce2025-00438

Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2922172114>

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Lei Complementar nº 78, de 30 de Dezembro de 1993 - LCP-78-1993-12-30 - 78/93

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:1993;78>

- art1

- art3